

868277 2766



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCTT Kandun ca. 0019/2019
2019.1.1. 01625-06

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

	DISTRIBUIÇÃO
Ludovina Gomes de Matos	

(Decreto-Lei 893)

3

Of. 2477

10 de Agosto de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.766, referente a terras situadas em Mendes, 1º Distrito do Município de Barra do Pirai e em que é interessada dona LUDUVINA GOMES DE MATOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 21-8-42 fls. 12915
 G. C. S. H.

PCERTT - 2.766 - Requerente: LUDOVINA GOMES DE MATOS, terras em Mendes.

"Solicite-se a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão."

Aprovado em sessão de hoje

Rev, 17-9-42

*aa) H. D.
E. P. S.
P. F. T.*

RELATÓRIO

LUDOVINA GOMES DE MATOS, dizendo-se proprietária da casa em que reside, à Ladeira João Vieira, nº 6, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, construída em um lote de terreno com 830 m², aforado à Irmandade de Santa Cruz dos Mendes, apresentou a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada no livro nº 33, a fls. 36v/39v, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, no Registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual a requerente comprou ao Major CARLOS VIEIRA, solteiro, um prédio sito à Ladeira João Vieira, nº 6, em Mendes e o respectivo terreno, foreiro à Irmandade acima referida, situado no lote nº 23, medindo 830.60m².

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida em 30/4/1800, a Manoel de Sá Barbosa, já estudada por esta Comissão no processo nº 345.

Estão, portanto, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 17-9-42

aa) H. D.

b. P. S.

P. Y. T.

RELATÓRIO

LUDOVINA GOMES DE MATOS, dizendo-se proprietária da casa em que reside, à Ladeira João Vieira, nº 6, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, construída em um lote de terreno com 830 m², aforado à Irmandade de Santa Cruz dos Mendes, apresentou a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada no livro nº 33, a fls. 36v/39v, do Cartório do Tabelião de Paz, de Mendes, em TRÊS DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO, no Registro de Imóveis de Barra do Piraí, pela qual a requerente comprou ao Major CARLOS VIEIRA, solteiro, um prédio sito à Ladeira João Vieira, nº 6, em Mendes e o respectivo terreno, foreiro à Irmandade acima referida, situado no lote nº 23, medindo 830.60m².

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria concedida em 30/4/1800, a Manoel de Sá Barbosa, já estudada por esta Comissão no processo nº 345.

Estão, portanto, as aludidas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 1942.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2598

17 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 2.766, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, em que é interessada dona LUDOVINA GOMES DE MATOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.766 - Requerente: LUDOVINA GOMES DE MATOS, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras que constituem o imóvel nº 6, da Ladeira Joao Vieira, em Mendes, 4º Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que a requerente é interessada. Remeta-se o processo à D.D.U, para os devidos fins."